



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.414, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

“Altera a Lei Municipal n.º 2.902, de 26 de outubro de 2006, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 26, caput, da Lei n.º 2.902, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. De acordo com o anexo VI, o servidor terá direito à progressão horizontal de 01 (um) grau, que corresponderá a um acréscimo de 3% (três por cento) em seu vencimento, na passagem de uma letra para a outra, na faixa de progressão correspondente ao nível previsto para o seu cargo, a título de progressão por mérito, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:”

Art. 2º. O art. 28 da Lei n.º 2.902, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. De acordo com o Anexo IV desta lei, as promoções em cada série de classe vão do nível I ao nível V, que corresponderá a um acréscimo de 6% (seis por cento) na passagem de um nível para o outro, após avaliação de desempenho do servidor.”

Art. 3º. O art. 35, caput, da Lei n.º 2.902, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os servidores titulares de cargos efetivos terão uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da obrigatoriedade de comparecimento às reuniões da Câmara Municipal, quando convocados pela Presidência, feitas as devidas compensações quando o horário destas excederem-na.”

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O art. 37, da Lei n.º 2.902, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Os servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal que estiverem desempenhando normalmente suas atribuições e forem nomeados como membros integrantes de Comissão de Licitação, de Controle Interno, de Avaliação de Desempenho, Processos Administrativos ou outras cujas atribuições sejam alheias àquelas inerentes ao seu cargo, receberão pelo acúmulo de trabalho extra uma gratificação no valor de 20% (vinte por cento), calculada sobre o seu vencimento básico, até que seja destituído da função.

§1º Esta gratificação não integra o valor dos vencimentos básicos para cálculo das demais vantagens da carreira.

§2º Em caso de afastamento do Presidente, membro de comissão, Pregoeiro ou equipe de apoio por período superior a 30 (trinta) dias, fará jus à gratificação o respectivo substituto, designado pela autoridade competente, pelo prazo que durar o afastamento.

§3º Caso o servidor titular permaneça afastado por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, não será designado substituto, salvo na hipótese deste ser o Presidente da Comissão ou o Pregoeiro, caso em que será indicado a substituto um membro efetivo da Comissão de Licitação ou da Equipe de apoio para exercer a sua função.

§4º. É vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma Comissão.

§5º. Especificamente em relação ao Pregoeiro/Presidente das Comissões Especiais ou Permanentes de Licitação, o servidor designado para ocupar a função fará jus à gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico.”

Art. 5º. O art. 39, da Lei n.º 2.902, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Os servidores ocupantes de cargos em comissão na área Administrativa da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprirão jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas, podendo os mesmos, entretanto, ser convocados pela Presidência, quando houver necessidade, sem ônus adicional para a instituição.

§1º Os servidores ocupantes de cargo em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores cumprirão jornada de trabalho diária de até 08 (oito) horas, de acordo com a demanda dos parlamentares.

§2º É vedado o pagamento de horas extras aos servidores ocupantes de cargos em comissão.”

Art. 6º. O art. 40 da Lei n.º 2.902, de 26 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal, no que couber, o disposto nos artigos 36 e 37 desta lei.”

Art. 7º. Fica acrescido o art. 32-A à Lei 2.902, de 26 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 32-A O servidor efetivo fará jus à gratificação por conclusão de curso cujo nível esteja acima do exigido para o cargo em que estiver investido, devendo o valor vir discriminado separadamente em seu contracheque, no limite de até três certificados, observada a seguinte gradação:

I - 2,5% (dois e meio por cento) no caso de graduação ou especialização em nível de pós-graduação latu sensu;

II - 5% (cinco por cento) no caso de pós-graduação strictu sensu em nível de Mestrado;

III - 10% (dez por cento) no caso de pós-graduação strictu sensu em nível de Doutorado.”

Parágrafo único. Os cursos, especializações e pós graduações strictu sensu de que trata este artigo deverão possuir no conteúdo de sua grade curricular matérias afins e conexas com o cargo ou as funções do servidor na Câmara Municipal.”

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Fica transformado o cargo de Controlador, no anexo I da Lei 2.902, de 26 de outubro de 2006, no cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, passando sua exigência de escolaridade ao nível superior com graduação em Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Economia, símbolo de vencimento CCIV e as suas respectivas atribuições, que passam a integrar o anexo VIII, todos da Lei n.º 2.902, de 26 de outubro de 2006, a saber:

“I - supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas, do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento da Câmara Municipal;

II - verificar o alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Câmara Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos;

IV - exercer controle das operações financeiras, bem como dos direitos e deveres da Câmara;

V - fiscalizar e avaliar a execução do orçamento da Câmara Municipal, tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

VI - avaliar a gestão dos administradores da Câmara para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

VII - avaliar o objeto dos programas da Câmara e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

VIII - subsidiar, através de recomendações, o exercício das atividades da Mesa Diretora, da Presidência, dos Vereadores, dos Órgãos de Direção e das Unidades Administrativas, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações financeiras, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

X - prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

XI - auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

XII - auditar os serviços de almoxarifado, multas, sindicâncias administrativas e documentação dos veículos da Câmara, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

XIII - auditar o regime de previdência dos servidores da Câmara;

XIV - auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XV - auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

XVI - analisar contratos por necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando-se as hipóteses legais prescritas e seus respectivos prazos;

XVII - apurar existência de servidores em desvio de função;

XVIII - analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XIX - auditar os repasses mensais da Câmara pela Prefeitura e sua conformação ao que dispõe a Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XX - examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

XXI - auditar o controle da frota da Câmara Municipal;

XXII - examinar as prestações de contas dos recursos recebidos do Executivo;

XXIII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, verificando a implementação das soluções indicadas;

XXIV - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos da Câmara Municipal;

XXV - elaborar e implementar métodos de controle nos Órgãos da Câmara Municipal;

XXVI - orientar e acompanhar a execução dos controles com vistas a assegurar a eficácia, eficiência e economicidade na administração e na aplicação dos recursos públicos e garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;

XXVII - organizar o exercício das funções do cargo através de cronograma de atividades;

XXVIII - dar ciência ao Presidente da Câmara, Diretores e demais servidores da Câmara sobre qualquer irregularidade;

XXIX - prestar informações permanentes à Presidência da Câmara sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;

XXX - Preservar os interesses da Administração da Câmara Municipal contra ilegalidades;

XXXI - analisar de forma preventiva a aplicação dos princípios constitucionais nos procedimentos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXII - propor, quando comprovada a necessidade, recomendações de ações corretivas, cujo resultado garanta ao gestor público a prática exata de desempenho administrativo com legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos;

XXXIII - emitir relatórios e pareceres;

XXXIV - operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados;

XXXV - exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.”

Parágrafo único. O Cargo de Secretário Geral passa à denominação de Diretor Geral, e o de Diretor de Recursos Humanos passa à denominação de Assessor de Recursos Humanos, alterando-se suas respectivas nomenclaturas no anexo I e VIII, da Lei 2.902, de 26 de outubro de 2006.

Art. 9º. Ficam criados os cargos de Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão, de Assessor de Imprensa e Assessor de Compras e Contratos, no anexo I, este de nível médio, símbolo de vencimento CCI, e aqueles de nível superior, símbolo de vencimento CCIV, bem como as suas respectivas atribuições, que passam a integrar o anexo VIII, todos da Lei 2.902, de 26 de outubro de 2006, a saber:

“CARGO: Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão

QUALIFICAÇÃO: nível superior

DESCRIÇÃO: Serviços de assistência e promoção da cidadania

ATRIBUIÇÕES:

I - promover a cidadania dos munícipes de Pedro Leopoldo, oferecendo-lhes com qualidade e eficiência todos os serviços do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

II - dirigir e coordenar a Ouvidoria do Povo, órgão de controle social da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

III - promover as atividades de apoio administrativo do Centro de Atenção ao Cidadão, coordenando a execução dos serviços de gestão de pessoas, de administração de material, de processamento de dados (documentos, vídeo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

áudio e mídia) e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao seu funcionamento;

IV- realizar as atividades de apoio do Centro de Atenção ao Cidadão, provendo os serviços de secretaria necessários à ao bom andamento e controle dos serviços por ele prestados;

V - receber, registrar e encaminhar aos órgãos competentes os documentos para as providências necessárias;

VI - formalizar os atos oficiais que devem ser assinados pelo Presidente, dando-lhes número e promovendo a sua publicação;

VII - fazer cumprir as deliberações da Presidência concernentes a todos os assuntos administrativos;

VIII - receber e despachar com o conhecimento da Presidência e demais órgãos competentes as correspondências e notificações recebidas pelo Centro de Atenção ao Cidadão;

IX - apresentar relatório mensal de todos os atendimentos realizados pelo CAC.

CARGO: Assessor de Imprensa

QUALIFICAÇÃO: Nível superior em Comunicação ou Jornalismo

DESCRIÇÃO: Serviços de Comunicação Institucional

ATRIBUIÇÕES:

I - assessorar na divulgação dos atos e atividades da Câmara Municipal de interesse público e comunicar a Mesa Diretora acerca de divulgações da imprensa de interesse institucional;

II - assessorar nos serviços de comunicação do Poder Legislativo por todos os meios, inclusive mídias eletrônicas e sociais, bem como elaboração de informativos dos atos da Câmara Municipal;

III - assessorar a coordenação dos trabalhos da TV e Rádio Legislativa, os serviços de divulgação dos assuntos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse institucional do Poder Legislativo para as emissoras de rádio e TV, bem como na coordenação de todo o serviço de sonorização interna do Plenário e dependências da Câmara Municipal;

IV - assessorar na elaboração da produção de programas de rádio e TV para divulgação externa, gerenciando a programação da TV e Rádio Legislativa e disponibilizando, de forma igualitária, espaço a todos os parlamentares;

V - assessorar na coordenação, sob a supervisão da Diretoria Geral, os trabalhos de comunicação e divulgação institucional realizados nas mídias sociais e sítio oficial da Câmara Municipal;

VI - assessorar no planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao expediente, registros, divulgação e informação ao público acerca das atividades da Câmara;

VII - assessorar no registro das audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente e os vereadores;

VIII - assessorar no acompanhamento e melhoria das relações existentes entre a Câmara e o público em geral;

IX- assessorar na expedição de convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas determinados pelo legislativo;

X - promover a organização e publicação diária de "clipping" das principais notícias do dia publicadas na imprensa nacional e estadual e local, relativos a assuntos de interesse da Câmara;

XI - prestar serviços de assessoramento à Presidência da Câmara em assuntos jornalísticos;

XII - assessorar nas providências junto aos órgãos da imprensa escrita e falada, a cobertura jornalística de todas as atividades e de atos de caráter público da Câmara;

XIII - assessorar as entrevistas de Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - providenciar junto à imprensa a revisão e/ou retificação de textos publicados em nome da Câmara;

XVI - assessorar na organização e catalogação de fotografias, vídeos e áudios destinados à publicação, difusão ou exposição da Câmara Municipal;

XVII - assessorar o Presidente em reuniões e eventos institucionais;

XVIII - assessorar na elaboração de trabalhos de criação artística e elaboração de materiais gráficos promocionais, tais como cartazes, folders e convites, objetivando a divulgação dos eventos promovidos pela Câmara Municipal;

XIX - assessorar no planejamento, coordenação e controle de toda a publicidade de interesse da Câmara;

XX - assessorar no planejamento e supervisão da utilização dos meios áudio-visuais para fins institucionais;

XXI - Na elaboração e produção de matérias institucionais observar os seguintes aspectos:

a) Adequação da linguagem ao meio de divulgação;

b) Contextualização dos fatos.

XXII - ficar devidamente atualizado, devendo para tanto:

a) Ler jornal

b) Ler revista

c) Ouvir rádio

d) Ver televisão

e) Ler livros

f) Ampliar a capacitação profissional

g) Ler publicação especializada

h) Trocar informações

i) Participar de eventos profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Navegar na internet**
- k) Interagir verbalmente com seu meio**
- l) Utilizar os sistemas de comunicação interna**
- m) Comunicar-se através de meios eletrônicos**
- n) Analisar periodicamente o desempenho profissional**
- o) Interagir com a categoria profissional**

CARGO: Assessor de Compras e Contratos

QUALIFICAÇÃO: nível médio

DESCRIÇÃO: Serviços de Compras e Contratos

ATRIBUIÇÕES:

I - assessorar todos os atos operacionais inerentes às compras de equipamentos e serviços do Município;

II - assessorar os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade;

III - supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal;

IV - supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações;

V - assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços;

VI - cooperar, quando necessário, com a equipe de licitação, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa;

VII - executar outras tarefas afins.

VIII - informar ao Diretor Geral sobre o vencimento do prazo de vigência de todos os contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Ficam alterados os anexos I, II, III e VI da Lei 2.902, de 26 de outubro de 2006, devendo os servidores efetivos ser enquadrados no nível e letra correspondentes a sua futura posição na carreira, por ocasião das respectivas progressões e promoções, a saber:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
Assessor Político - Escolaridade: Nível Médio Completo	AMPLO	CC I	09
Assessor de Compras e Contratos - Nível Médio Completo	AMPLO	CC I	01
Assessor de Recursos Humanos - Nível Médio Completo	AMPLO	CC I	01
Chefe de transportes e controle de frota da Câmara - Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto e CNH	AMPLO	CC II	01
Assessor Executivo da Presidência - Escolaridade: Nível Médio Completo	AMPLO	CC II	01
Chefe de Gabinete da Presidência - Escolaridade: Nível Médio Completo	AMPLO	CC III	01
Assessor de Imprensa - Curso Superior em Comunicação e Jornalismo	AMPLO	CC IV	01
Assessor Jurídico - Curso Superior em Direito com registro na OAB	AMPLO	CC IV	02
Controlador Geral da Câmara - Nível Superior Completo	AMPLO	CC IV	01
Diretor do Núcleo de Atenção ao Cidadão - Nível Superior Completo ou no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na Administração Pública	AMPLO	CC IV	01
Diretor Geral da Câmara Escolaridade: Curso Superior em qualquer área ou no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na Administração Pública	AMPLO	CC V	01
Procurador Geral do Legislativo Escolaridade: Curso Superior em Direito - Experiência mínima de 3 (três) anos de serviços na Administração Pública como Advogado ou Procurador	AMPLO	CC VI	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALORES EM REAIS
CC I	2.514,47
CC II	3.318,27
CC III	4.036,82
CC IV	4.959,31
CC V	6.923,39
CC VI	12.324,91

ANEXO III
Anexo III - TABELA DE GRATIFICAÇÕES PARA TITULARES DE CARGOS
EFETIVOS NO DESEMPENHO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor Executivo da Presidência, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Político, Chefe Serviços de Transporte e controle de Frota, Assessor de Compras e Contratos Assessor de Recursos Humanos	Função Gratificada	20%	Recrutamento Restrito
Diretor Geral da Câmara, Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão, Controlador Geral da Câmara, Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico, Procurador Jurídico do Legislativo	Função Gratificada	30%	Recrutamento Restrito

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
TABELA DO PLANO DE CARREIRAS, CONFIGURANDO A PROGRESSÃO
EM NÍVEIS E LETRAS

PROGRESSÃO VERTICAL = 6% - A CADA 5 ANOS
PROGRESSÃO HORIZONTAL = 3% - A CADA 3 ANOS

CE	VENCTO PADRÃO	GRAUS DE VENCIMENTO												
		ATUAL	PROJ. DE LEI Nº 17/2015	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
CE 1	1.127,16	1.160,97	1.195,80	1.231,67	1.268,62	1.306,68	1.345,88	1.386,26	1.427,85	1.470,68	1.514,80	1.560,25	1.607,06	1.655,27
CE 2	1.194,79	1.230,63	1.267,55	1.305,57	1.344,74	1.385,08	1.426,64	1.469,44	1.513,52	1.558,92	1.605,69	1.653,86	1.703,48	1.754,58
CE 3	1.266,47	1.304,47	1.343,60	1.383,91	1.425,43	1.468,19	1.512,23	1.557,60	1.604,33	1.652,46	1.702,03	1.753,09	1.805,69	1.859,86
CE 4	1.342,46	1.382,73	1.424,22	1.466,94	1.510,95	1.556,28	1.602,97	1.651,06	1.700,59	1.751,61	1.804,16	1.858,28	1.914,03	1.971,45
CE 5	1.423,01	1.465,70	1.509,67	1.554,96	1.601,61	1.649,66	1.699,15	1.750,12	1.802,62	1.856,70	1.912,40	1.969,78	2.028,87	2.089,74
CE 6	1.734,10	1.786,13	1.839,71	1.894,90	1.951,75	2.010,30	2.070,61	2.132,73	2.196,71	2.262,61	2.330,49	2.400,40	2.472,42	2.546,59
CE 7	1.838,15	1.893,29	1.950,09	2.008,59	2.068,85	2.130,92	2.194,85	2.260,69	2.328,51	2.398,37	2.470,32	2.544,43	2.620,76	2.699,38
CE 8	1.948,44	2.006,89	2.067,10	2.129,11	2.192,98	2.258,77	2.326,54	2.396,33	2.468,22	2.542,27	2.618,54	2.697,09	2.778,01	2.861,35
CE 9	2.065,34	2.127,30	2.191,12	2.256,86	2.324,56	2.394,30	2.466,13	2.540,11	2.616,32	2.694,81	2.775,65	2.858,92	2.944,69	3.033,03
CE 10	2.189,26	2.254,94	2.322,59	2.392,27	2.464,04	2.537,96	2.614,10	2.692,52	2.773,29	2.856,49	2.942,19	3.030,45	3.121,37	3.215,01
CE 11	2.514,48	2.589,91	2.667,61	2.747,64	2.830,06	2.914,97	3.002,42	3.092,49	3.185,26	3.280,82	3.379,24	3.480,62	3.585,04	3.692,59
CE 12	2.665,34	2.745,30	2.827,66	2.912,49	2.999,87	3.089,86	3.182,56	3.278,04	3.376,38	3.477,67	3.582,00	3.689,46	3.800,14	3.914,15
CE 13	2.825,26	2.910,02	2.997,32	3.087,24	3.179,86	3.275,26	3.373,51	3.474,72	3.578,96	3.686,33	3.796,92	3.910,83	4.028,15	4.149,00
CE 14	2.994,78	3.084,62	3.177,16	3.272,48	3.370,65	3.471,77	3.575,92	3.683,20	3.793,70	3.907,51	4.024,73	4.145,48	4.269,84	4.397,94
CE 15	3.174,47	3.269,70	3.367,79	3.468,83	3.572,89	3.680,08	3.790,48	3.904,19	4.021,32	4.141,96	4.266,22	4.394,21	4.526,03	4.661,81
CE 16	2.816,20	2.900,69	2.987,71	3.077,34	3.169,66	3.264,75	3.362,70	3.463,58	3.567,48	3.674,51	3.784,74	3.898,29	4.015,23	4.135,69
CE 17	2.985,18	3.074,73	3.166,97	3.261,98	3.359,84	3.460,64	3.564,46	3.671,39	3.781,53	3.894,98	4.011,83	4.132,18	4.256,15	4.383,83
CE 18	3.164,29	3.259,22	3.356,99	3.457,70	3.561,43	3.668,28	3.778,32	3.891,67	4.008,42	4.128,68	4.252,54	4.380,11	4.511,52	4.646,86
CE 19	3.354,14	3.454,77	3.558,41	3.665,16	3.775,12	3.888,37	4.005,02	4.125,17	4.248,93	4.376,40	4.507,69	4.642,92	4.782,21	4.925,67
CE 20	3.555,39	3.662,05	3.771,92	3.885,07	4.001,63	4.121,67	4.245,33	4.372,68	4.503,87	4.638,98	4.778,15	4.921,50	5.069,14	5.221,21
CE 21	3.746,73	3.859,13	3.974,90	4.094,15	4.216,97	4.343,48	4.473,79	4.608,00	4.746,24	4.888,63	5.035,29	5.186,35	5.341,94	5.502,20
CE 22	3.971,53	4.090,68	4.213,40	4.339,80	4.469,99	4.604,09	4.742,22	4.884,48	5.031,02	5.181,95	5.337,41	5.497,53	5.662,45	5.832,33
CE 23	4.209,82	4.336,12	4.466,20	4.600,19	4.738,19	4.880,34	5.026,75	5.177,55	5.332,88	5.492,86	5.657,65	5.827,38	6.002,20	6.182,27
CE 24	4.462,41	4.596,28	4.734,17	4.876,20	5.022,48	5.173,16	5.328,35	5.488,20	5.652,85	5.822,44	5.997,11	6.177,02	6.362,33	6.553,20
CE 25	4.730,16	4.872,06	5.018,22	5.168,77	5.323,83	5.483,55	5.648,05	5.817,50	5.992,02	6.171,78	6.356,94	6.547,64	6.744,07	6.946,39
CE 26	6.069,77	6.251,86	6.439,42	6.632,60	6.831,58	7.036,53	7.247,62	7.465,05	7.689,00	7.919,67	8.157,26	8.401,98	8.654,04	8.913,66
CE 27	6.433,95	6.626,97	6.825,78	7.030,56	7.241,47	7.458,72	7.682,48	7.912,95	8.150,34	8.394,85	8.646,70	8.906,10	9.173,28	9.448,48
CE 28	6.819,99	7.024,59	7.235,33	7.452,39	7.675,96	7.906,24	8.143,43	8.387,73	8.639,36	8.898,54	9.165,50	9.440,46	9.723,68	10.015,39
CE 29	7.229,19	7.446,07	7.669,45	7.899,53	8.136,52	8.380,61	8.632,03	8.890,99	9.157,72	9.432,46	9.715,43	10.006,89	10.307,10	10.616,31
CE 30	7.662,94	7.892,83	8.129,62	8.373,50	8.624,71	8.883,45	9.149,95	9.424,45	9.707,19	9.998,40	10.298,35	10.607,31	10.925,52	11.253,29
CE 31	7.891,59	8.128,34	8.372,19	8.623,35	8.882,06	9.148,52	9.422,97	9.705,66	9.996,83	10.296,74	10.605,64	10.923,81	11.251,52	11.589,07
CE 32	8.365,09	8.616,04	8.874,52	9.140,76	9.414,98	9.697,43	9.988,35	10.288,00	10.596,64	10.914,54	11.241,98	11.579,24	11.926,61	12.284,41
CE 33	8.866,99	9.133,00	9.406,99	9.689,20	9.979,88	10.279,27	10.587,65	10.905,28	11.232,44	11.569,41	11.916,50	12.273,99	12.642,21	13.021,48
CE 34	9.399,01	9.680,98	9.971,41	10.270,55	10.578,67	10.896,03	11.222,91	11.559,60	11.906,39	12.263,58	12.631,49	13.010,43	13.400,74	13.802,77
CE 35	9.962,95	10.261,84	10.569,70	10.886,79	11.213,39	11.549,79	11.896,29	12.253,17	12.620,77	12.999,39	13.389,37	13.791,06	14.204,79	14.630,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 30 de Junho de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo